



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 0168/2013**

**Reestrutura o Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM, estabelece sua composição e atribuições, revoga o Provimento nº 014/2004 e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público defender a ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e zelar pelo cumprimento da Constituição e das Leis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assessoramento aos membros do Ministério Público, direcionado ao trabalho de interpor e arrazoar recursos juntos aos Tribunais locais e Superiores;

**CONSIDERANDO** o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CONSIDERANDO** o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM, criado pelo Provimento n.º 14/2004, passa a apresentar as seguintes atribuições e composição:

Art. 2º. O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM terá estrutura própria, sob a coordenação de um Procurador de Justiça, afeto à Procuradoria Criminal, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador do NUCRIM, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – tomar ciência das decisões em segundo grau;

III – interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

IV – contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

Art. 4º. Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá a ele informar ao Núcleo de Recursos Criminais sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ter o acompanhamento devido.

Art. 5º. Compete, ainda, ao Coordenador do NUCRIM, sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público no trabalho de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais locais e Superiores.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no caput deste artigo, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 6º. Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será efetuado pelo próprio NUCRIM.

Art. 7º. Além do Coordenador, integram o NUCRIM, como assessores, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NUCRIM, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.



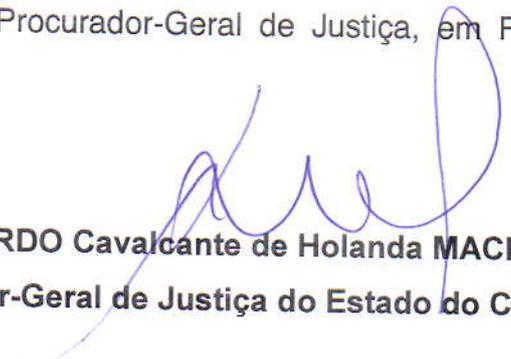
**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 8º. Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Fica revogado o Provimento PGJ-CE nº 014, de 30 de novembro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 07 de agosto de 2013.

  
**Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará